

Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

DILMAR LOPES CAMERINO
DENNIS LIMA CALHEIROS
VICENTE FELIX CORREIA

JOSÉ ARTUR MELO
EDUARDO TAVARES MENDES*

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
MARCOS BARROS MÉRO
VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

*Afastado para exercício de mandato eletivo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR

DELFINO COSTA NETO

DIRETOR DO CAOP

JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

CHEFE DE GABINETE

ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

DIRETOR GERAL

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO

JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL

DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO

JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 16 DE JULHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 1438/2018.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: A douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 2149/2018.

Interessado: Promotorias de Justiça de Rio Largo.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Ciente. Lavre-se a portaria necessária. Em seguida, evoluam os autos à DP para as medidas cabíveis.

Proc: 01.2018.00000021-5.

Interessado: Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho a promoção de arquivamento nos termos do parecer da douta Assessoria Técnica, com remessa de traslado à 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Em seguida, devolvam-se os autos à 4ª Promotoria de Justiça de Rio Largo.

Proc: 01.2018.00001355-4.

Interessado: Disk 180 - Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho a promoção de arquivamento nos termos do parecer da douta Assessoria Técnica. Devolvam-se os autos à 4ª Promotoria de Justiça de Rio Largo.

Proc: 02.2018.00002947-9.

Interessado: PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 51ª Promotoria de Justiça da Capital, e de traslado aos demais órgãos de execução com atribuições perante o controle externo da atividade policial.

Proc: 02.2018.00002773-7.

Interessado: MOVIMENTO DE COMBATE A CORRUPÇÃO ELEITORAL E MOVIMENTO CARAS PINTADAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Paripueira. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2018.00003029-7.

Interessado: SENADO FEDERAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa:

“Peças de informação. Notícia de inconstitucionalidade formal do art. 1º da Lei Federal n. 13.654/2018, a qual deu nova redação ao art. 157 do CPB,

“especialmente na parte em que revoga a majorante para uso de arma (lato sensu) no crime de roubo. Ausência de legitimidade para agir desta Procuradoria-Geral

de Justiça, no que concerne ao controle concentrado de constitucionalidade. Possibilidade de alegação (da referida inconstitucionalidade) de forma difusa. Arquivamento, com remessa a todos os órgãos com atribuição correlacionada à matéria em evidência”.

Proc: 02.2018.00003030-9.

Interessado: MINISTÉRIO DA FAZENDA - COAF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao GAECO, com traslado ao GAESF e ao Ministério Público do Estado de Sergipe, arquivandose cópia nesta Procuradoria-Geral de Justiça.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 16 DE JULHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 2113/2018.

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2016.00001503-3.

Interessado: Procuradoria da República no Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista a certidão de fl 113, archive-se.

Proc: 02.2017.00000079-9.

Interessado: Superintendência Regional de Polícia Federal em Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 67, archive-se.

Proc: 02.2017.00000150-0.

Interessado: Superintendência Regional de Polícia Federal em Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 114, archive-se.

Proc: 02.2017.00000774-8.

Interessado: Procuradoria da República no Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 152, archive-se.

Proc: 02.2017.00002411-4.

Interessado: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 161, archive-se.

Proc: 02.2018.00002747-0.

Interessado: Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social - SERIS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 16 de julho de 2018.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 329, DE 16 DE JULHO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2149/2018, RESOLVE designar o Dr. CLÁUDIO LUIZ GALVÃO MALTA, 1º Promotor de Justiça de Rio Largo, para responder pela Coordenação das Promotorias de Justiça de Rio Largo, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 330, DE 16 DE JULHO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 26/2018 – 17ª PJC, RESOLVE designar o Dr. GIVALDO DE BARROS LESSA, 58º Promotor de Justiça da Capital, para funcionar conjuntamente com a 17ª Promotoria de Justiça da Capital, no processo SAJ/MP nº 06.2017.00001155-2.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 331, DE 16 DE JULHO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. NAPOLEÃO JOSÉ CALHEIROS CORREIA DE MELO AMARAL FRANCO, 68º Promotor de Justiça da Capital, para a função de Coordenador do Núcleo de Perícias do Ministério Público do Estado de Alagoas, criado através da Resolução CPJ nº 15/2017, vinculado ao Centro de Apoio Operacional – CAOP, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ nº 71, de 9 de fevereiro de 2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 332, DE 16 DE JULHO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. MYRIÃ TAVARES PINTO CARDOSO FERRO, 54ª Promotora de Justiça da Capital, para a função de Coordenadora do Núcleo de Combate à Criminalidade do Ministério Público do Estado de Alagoas, criado através da Resolução CPJ nº 5/2018, vinculado ao Centro de Apoio Operacional – CAOP.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 333, DE 16 DE JULHO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. ADÍLZA INÁCIO DE FREITAS, 2ª Promotora de Justiça de União dos Palmares, de 2ª entrância, para responder, sem prejuízo de suas funções, pela 4ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, de 2ª entrância, durante as férias da Promotora de Justiça titular, com efeitos retroativos ao dia 10 de julho transato.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 334, DE 16 DE JULHO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. ADRIANA ACCIOLY DE LIMA VILELA, 31ª Promotora de Justiça da Capital, de 3ª entrância, para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas funções, pela 33ª Promotoria de Justiça da Capital, durante o afastamento da Promotora de Justiça designada.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 335, DE 16 DE JULHO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. ADRIANA ACCIOLY DE LIMA VILELA, 31ª Promotora de Justiça da Capital, para, sem prejuízo de suas atuais funções, desempenhar suas atribuições no Setor Pré-Processual do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CJUS, durante o afastamento da Promotora de Justiça designada.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO CONJUNTA PGJ/CG N.º 02/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, resolve CONVOCAR os Promotores de Justiça a seguir nominados, para o Curso

de Técnicas de Mediação de Conflitos Aplicadas ao Ministério Público, nos dias 26 e 27 de julho do corrente ano, na sede das Promotorias de Justiça da Capital, localizada na Avenida Juca Sampaio, nº 440, Barro Duro, nesta Capital:

Promotores de Justiça

1. Marllisson Andrade Silva - Maribondo
2. Bruno de Souza Martins Baptista - Boca da Mata
3. Maurício Mannarino Teixeira Lopes - Quebrangulo
4. Ramon Formiga de Oliveira Carvalho - Teotônio Vilela
5. Lídia Malta Prata Lima - Paripueira
6. Maria Luísa Maia Santos - Cajueiro
7. Viviane Karla da Silva Farias - São Sebastião
8. Lucas Sachsida Junqueira Carneiro - Satuba
9. Paulo Barbosa de Almeida Filho - Joaquim Gomes
10. Kleber Valadares Coelho Junior - Igaci
11. Arlen Silva Brito - Porto Real do Colégio
12. Rodrigo Soares da Silva - Girau do Ponciano
13. Ivaldo da Silva - Cacimbinhas
14. Guilherme Diamântaras de Figueiredo - Major Izidoro
15. Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto - Maravilha
16. Louise Maria Teixeira da Silva - Junqueiro
17. Rômulo de Souto Crasto Leite - Água Branca
18. Paulo Henrique Carvalho Prado - Igreja Nova
19. Fábio Bastos Nunes - São José da Tapera
20. Rodrigo Ferreira Lavor da Cruz - Colônia Leopoldina
21. Márcio José Dória da Cunha - Taquarana
22. Ary de Medeiros Lages Filho - Passo do Camaragibe
23. Thiago Riff Narciso - Piaçabuçu
24. Marcus Vinicius Batista Rodrigues Junior - Batalha
25. Ricardo de Souza Libório - Traipu
26. Ariadne Dantas Meneses - Mata Grande
27. Leonardo Novaes Bastos - Matriz de Camaragibe
28. Lucas Mascarenhas de Cerqueira Menezes - Feira Grande
29. Isaac de Medeiros Santos - Olho D'Água das Flores
30. Lucas Schitini de Souza - Limoeiro de Anadia
31. Alex Almeida Silva - Piranhas
32. Paulo Victor Sousa Zacarias - PJ Substituto de 1ª entrância.
33. Sergio Ricardo Vieira Leite - PJ Substituto de 1ª entrância.
34. Denis Guimarães de Oliveira - PJ Substituto de 1ª entrância.
35. Kleytianne Pereira Sousa - PJ Substituto de 1ª entrância.
36. Jheise de Fátima Lima da Gama - PJ Substituto de 1ª entrância.
37. Anderson Cláudio de Almeida Barbosa - Viçosa
38. Martha Bueno Marques de Pinto - Pão de Açúcar
39. Francisca Paula de Jesus Lôbo Nobre Santana - Maragogi
40. Silvio Azevedo Sampaio - Pilar
41. Paulo Roberto de Melo Alves Filho - Capela
42. Jorge Luiz Bezerra da Silva - São Luiz do Quitunde
43. Juçara Tavares Suruagy do Amaral - 8ª PJ DA CAPITAL-FAMÍLIA
44. Margarida Maria Couto Monte - 34ª PJ DA CAPITAL-FAMÍLIA
45. Adriana Accioly de Lima Vilela - 31ª PJ DA CAPITAL-FAMÍLIA
46. Adriana Maria de Vasconcelos Feijó - 32ª PJ DA CAPITAL -FAMÍLIA
47. Sandra Malta Prata Lima - 37ª PJ DA CAPITAL -JUIZADO
48. Robson Alcântara Falcão - 46ª PJ DA CAPITAL -JUIZADO
49. Sôstenes de Araújo Gaia-designado - 42ª PJ DA CAPITAL -JUIZADO
50. Delfino Costa Neto - 41ª PJ DA CAPITAL -JUIZADO
51. Maria José Alves da Silva - 38ª PJ DA CAPITAL -V. DOMÉSTICA
52. Carlos Tadeu Vilanova Barros - 39ª PJ DA CAPITAL -V. DOMÉSTICA
53. Eloá de Carvalho Melo - 35ª PJ DA CAPITAL -V. DOMÉSTICA
54. Saulo Ventura de Holanda - 2ª PJ DE ARAPIRACA-V. DOMÉSTICA
55. Maurício Amaral Wanderley - 10ª PJ DE ARAPIRACA-FAMÍLIA
56. Viviane Karla da Silva Farias - 11ª PJ DE ARAPIRACA
57. Adivaldo Batista Sousa de Souza Junior - 12ª PJ DE ARAPIRACA
58. Sitaél Jones Lemos - 6ª PJ DE PENEDO-JUIZADO
59. Ramon Formiga de Oliveira- 2ª PJ DE PENEDO
60. Cláudio Luiz Galvão Malta - Coordenador do MP Comunitário
61. Adriana Gomes Moreira dos Santos - Integrante do Grupo de Incentivo à Autocomposição do MP/AL

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 13 de julho de 2018.

ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Corregedor-Geral do Ministério Público

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
Diretor da Escola Superior do Ministério Público

=====

>>>>>>> DISTRIBUIÇÃO PGJ <<<<<<<<<<

=====

AO(S) 16 DIA(S) DO MÊS DE JULHO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO PGJ, ENCAMINHOU ATÉ AS 13:30, OS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc. 02.2018.0000321-30
Interessado: JOÃO GALDINO DOS SANTOS
Natureza: SOLICITAÇÃO
Assunto: TAC FESTA JUNINA
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Proc. 02.2018.0000311-63
Interessado: ANA PAULA MONTEIRO CAVALCANTE REIS
Natureza: Não informado
Assunto: REQUERIMENTO
Remetido para: 67ª Promotoria de Justiça da Capital

Proc. 02.2018.0000311-74
Interessado: PROCURADORIA DA REPUBLICA
Natureza: Não informado
Assunto: Encaminhamento de Processo
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 02.2018.0000319-96
Vinculado ao processo número 02.2018.0000311-74
Interessado: PROCURADORIA DA REPUBLICA
Natureza: Não informado
Assunto: Encaminhamento de Processo
Remetido para: Promotoria de Justiça de Taquarana

Proc. 02.2018.0000312-08
Interessado: Ministério da Justiça - Departamento da Polícia Rodoviária Federal - 13 Superintendência Regional /AL
Natureza: Não informado
Assunto: INQUÉRITO POLICIAL
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 02.2018.0000319-74
Vinculado ao processo número 02.2018.0000312-08
Interessado: Ministério da Justiça - Departamento da Polícia Rodoviária Federal - 13 Superintendência Regional /AL
Natureza: Não informado
Assunto: INQUÉRITO POLICIAL
Remetido para: Promotoria de Justiça de Maribondo

Proc. 02.2018.0000314-63
Interessado: 1 GERENCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
Natureza: OFÍCIO 008/2018/1 GERE/GESTÃO
Assunto: TAC II ENCONTRO DE BANDAS
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Proc. 02.2018.0000319-30
Vinculado ao processo número 02.2018.0000310-74
Interessado: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE ALAGOAS
Natureza: Não informado
Assunto: copia de processo
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Proc. 02.2018.0000319-08
Vinculado ao processo número 02.2018.0000310-74
Interessado: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE ALAGOAS
Natureza: Não informado
Assunto: copia de processo
Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Estadual

Proc. 02.2018.0000314-85
Interessado: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 19ª REGIÃO
Natureza: NOTÍCIA DE FATO 000249.2018.19.000/0
Assunto: NOTÍCIA DE FATO 000249.2018.19.000/0
Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Municipal

Proc. 02.2018.0000309-17
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
Natureza: Não informado
Assunto: notícia de fato
Remetido para: 66ª Promotoria de Justiça da Capital

Proc. 02.2018.0000309-86
Interessado: Banco do Brasil
Natureza: Não informado
Assunto: notícia crime
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Subprocuradoria-Geral Administrativa Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 16 DE JULHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 1189/2018
Interessado: Dra. Maria José Alves da Silva – Promotora de Justiça.
Assunto: Encaminhando laudo técnico.
Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, archive-se.

Proc: 1870/2018
Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ.
Assunto: Solicitação de projetos.
Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, archive-se.

Proc: 1880/2018
Interessado: Diretoria Geral e Diretoria de Tecnologia da Informação desta PGJ.
Assunto: Elaboração de projetos.
Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, archive-se.

Proc: 2047/2018
Interessado: Dr. Thiago Chacon Delgado – Promotor de Justiça.
Assunto: Requerendo concessão de férias.
Despacho: Defiro conforme o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 2048/2018
Interessado: Dra. Neide Camêlo da Silva – Promotora de Justiça.
Assunto: Requerendo concessão de férias.
Despacho: Defiro conforme o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 2118/2018
Interessado: Dra. Nisia Cunha Rios Cavalcanti – Promotora de Justiça.
Assunto: Requerendo adiamento de férias.
Despacho: Defiro conforme o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 2138/2018
Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação desta PGJ.
Assunto: Requerendo a suspensão das férias de Vitor Luiz Pereira Ribeiro.
Despacho: Defiro conforme o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 2139/2018
Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação desta PGJ.
Assunto: Requerendo a suspensão das férias de Jonathan do Nascimento Matos.
Despacho: Defiro conforme o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 2141/2018
Interessado: 1ª Procuradoria de Justiça Criminal.
Assunto: Requerendo a suspensão das férias de Ana Carolina de Holanda Cavalcante.
Despacho: Defiro conforme o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 16 de julho de 2018.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
ASSESSORA ADMINISTRATIVA

PORTARIA SPGAI nº 582, DE 16 DE JULHO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. GIVALDO DE BARROS LESSA, Promotor de Justiça da Capital da 58ª PJ, com efeitos retroativos ao dia 16 de julho do corrente ano.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 583, DE 16 DE JULHO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2141/2018, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias de ANA CAROLINA DE HOLANDA CAVALCANTE, Assessora de Procurador do Ministério Público, a partir do dia 17 de julho do corrente ano.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 584, DE 16 DE JULHO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2138/2018, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias de VITOR LUIZ PEREIRA RIBEIRO, Analista do Ministério Público, a partir do dia 20 de julho do corrente ano.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 585, DE 16 DE JULHO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2139/2018, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias de JONATHAN DO NASCIMENTO MATOS, Técnico do Ministério Público, com efeitos retroativos ao dia 16 de julho do corrente ano.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Promotorias de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA nº 0137/2018/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final; CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's Juninos 2018 para a realização de ARRAIAL DO ARRUDA, no endereço CORREDOR VERA ARRUDA, Jatiuca, Maceió-AL; CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo; RESOLVE, Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.0000620-9, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar

o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Juninos 2018 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, quinta-feira, 21 de junho de 2018.

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA
Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0138/2018/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Juninos 2018 para a realização de Arraiá Black White, no Clube Fênix Alagoano - Centro, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000621-0, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Juninos 2018 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, quinta-feira, 21 de junho de 2018.

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA
Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0139/2018/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Juninos 2018 para a realização de Festejos Juninos, no endereço Rua Firmo Vasconcelos, Ponta da Terra - Maceió-AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000622-0, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Juninos 2018 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, quinta-feira, 21 de junho de 2018.

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA
Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0140/2018/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Juninos 2018 para a realização de "Arraiá da Paz", no endereço Rua Floriano Ivo, 72, Farol - Maceió-AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000623-1, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Juninos 2018 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, quinta-feira, 21 de junho de 2018.

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA
Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0141/2018/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de evento COPA DO MUNDO, no endereço Av. Nações Unidas, Santa Lúcia, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000624-2, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução n.º 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, quinta-feira, 21 de junho de 2018.

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA
Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA n.º 0142/2018/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n.º 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n.º 8.078/90; CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos provedores de eventos, de shows e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Juninos 2018 para a realização de ARRAIÁ DOS AMIGOS, no endereço Alto da Colina - Quadra A e B - Santa Amélia, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n.º 09.2018.00000625-3, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Juninos 2018 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução n.º 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, quinta-feira, 21 de junho de 2018.

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA
Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo
e-mail: pj.riolargo@mpal.mp.br

Nº SAJ/MP: 06.2014.00000064-3

Assunto: Nepotismo

Interessado: Marivaldo Fragoso da Silva

Investigado: Antônio Lins de Souza Filho

DESPACHO/PRORROGAÇÃO
PORTARIA 07/2014

Tramita nesta 2ª Promotoria de Justiça o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 07/2014 destinado a apurar a ocorrência de nepotismo no âmbito do Poder Executivo de Rio Largo, na gestão do então prefeito, Antônio Lins de Souza Filho. Contudo o referido Inquérito Civil ultrapassou o prazo do art. 9º, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, razão pela qual PRORROGO o prazo por mais 1 (um) ano, a fim de analisar os documentos constantes nestes autos.

Dessa forma, determino as seguintes diligências:

01. Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça na condição de Presidente do CSMP para informá-lo da presente prorrogação, bem como para publicação em Diário Oficial do Estado, tudo nos termos do que dispõe o inciso VI do Art. 4º da Resolução n.º 23/2007. Determino a fixação da Portaria em local de costume. Tudo com as devidas certificações nos autos;

02. Sejam expedidos os ofícios necessários para a devida instrução dos autos.

Rio Largo/AL, 05 de julho de 2018.

Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAJUEIRO

Procedimento Administrativo n.º004/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça titular da Comarca de Cajueiro/AL, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo artigo 6º, VII, LC n.º 75/93, e artigo 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei n.º 7347/85, c/c artigo 90 da Lei n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO o aporte nesta Promotoria o auto de infração n.º 2017-06982/TEC/AL-2212 elaborado pelo Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas noticiando o descarte de resíduos sólidos de maneira irregular pelo Município de Cajueiro;

CONSIDERANDO que a prática inadequada de disposição dos resíduos sólidos, sem a consideração de quaisquer parâmetros técnicos durante sua implantação e operação causa diversos danos ambientais tais como contaminação do solo, subsolo, águas subterrâneas, águas superficiais, proliferação de vetores e liberação de gases danosos à saúde humano;

CONSIDERANDO o Termo de Acordo de Não-Persecução Penal de n.º 006/2017 celebrado entre o Gestor do Município de Cajueiro e o Ministério Público, por meio do Procurador-Geral de Justiça, no qual ficou acordado que, no prazo de 120 dias contados a partir da celebração do termo, poluidor dará destinação adequada aos resíduos sólidos do Município de Cajueiro;

CONSIDERANDO que o Termo de Acordo de Não-Persecução Penal de n.º 006/2017 não retira a necessidade de reparação dos danos ambientais já causados pelo ente poluidor;

CONSIDERANDO que o art. 4º, inciso VII obriga o poluidor “recuperar e/ou indenizar os danos causados (...)”;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a aplicação da Lei n.º 12.035/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos bem como da Lei n.º 9638/81 dispõe acerca da Política Nacional do Meio Ambiente;

RESOLVE,

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento do Termo de Ajuste de Conduta celebrado com os Municípios de Cajueiro e Capela com vistas a recuperar os danos ambientais causados pelo descarte irregular de resíduos sólidos pelas Cidades referidas:

1. Autuar e registrar a presente Portaria no Sistema de Automação do Ministério Público;

2- Publicar esta Portaria no átrio do Fórum da Comarca de Cajueiro para ciência dos interessados;

3- Publicar o Termo de Ajustamento de Conduta no Diário Oficial do Estado;

4- Acompanhar o advento do prazo estabelecido para cumprimento fiscalização.

Cumpra-se.

Cajueiro, 19 de julho de 2018.

MARIA LUÍSA MAIA SANTOS
Promotora de Justiça

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, representado neste ato pela Promotora de Justiça Maria Luísa Maia Santos, o Município de Cajueiro/AL, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. Antônio Palmery de Melo Neto e o Município de Capela/AL, representado neste ato pelo Prefeito Adelmo Moreira Calheiros, ora COMPROMISSÁRIOS, presente ainda o Procurador-Geral do Município de Cajueiro, Dr. Giorlanny da Silva Bezerra, com fulcro no art. 5º6º da Lei 7.347/85, art. 14 da Resolução n.º 23/2017, do CNMP, e art. 784, IV do Código de Processo Civil, e;

CONSIDERANDO que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, entendido esse como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (art. 225 caput da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº 6938/81); CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações; CONSIDERANDO que o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento e o destino final dos resíduos sólidos domésticos, industriais e hospitalares devem processar-se em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar e ao meio ambiente; CONSIDERANDO que a legislação vigente (Constituição Federal, art. 225, IV; art. 10 da Lei nº 6.938/81; Decreto nº 99.274/90; Resoluções CONAMA nº 001/86, 009/87 e 237/97 e Lei nº 12.305/2010) exige o licenciamento ambiental pelo órgão competente para a instalação de unidades de tratamento e de destino final dos resíduos, bem como para a remediação de áreas de lixões encerrados; CONSIDERANDO a condição do Ministério Público como legitimado a movimentar o Poder Judiciário com vista à obtenção dos provimentos judiciais necessários à tutela dos valores, interesses e direitos da coletividade, inclusive do meio ambiente, bem universal de propriedade e uso comum do povo (arts. 127 e 129, II e III, da CF); CONSIDERANDO que o não cumprimento da legislação ambiental, bem como a falta de adequado gerenciamento municipal dos resíduos sólidos urbanos, provocam poluição e risco ao meio ambiente, ensejando o surgimento de vetores transmissores de doenças infectocontagiosas; CONSIDERANDO que o poder público, além do setor empresarial e da coletividade, é responsável pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos; CONSIDERANDO que a municipalidade está obrigada a elaborar e submeter ao órgão ambiental competente, para licenciamento, o Plano de Recuperação e Remediação da Área Degradada de lixão encerrado; CONSIDERANDO que o Município de Capela/AL fazia utilização do lixão da Cidade de Cajueiro e, portanto, possui a obrigação solidária de recuperar a área degradada;

RESOLVEM:

Celebrar o presente Termo de Compromisso com o objetivo de viabilizar a elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD -, referente ao local aonde funcionava o antigo lixão da cidade, ora encerrado, bem como para implantar sistema de coleta seletiva de lixo e assistência aos catadores de lixo, atendendo aos comandos da Lei nº 12.305/2010 e do Decreto nº 7.404/2010, no município de Cajueiro/AL mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª: Os Municípios de Capela e Cajueiro obrigam-se a, no prazo de 90 dias, contratar profissionais técnicos habilitados para elaboração de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) aonde funcionava o antigo lixão encerrado, e no prazo de 180 dias, a apresentar o PRAD ao IMA, para licenciamento;

Parágrafo Primeiro: Os Municípios compromissários assumem a obrigação de, logo após a obtenção da licença ambiental dada pelo IMA, iniciarem a execução do projeto de recuperação ambiental da área que antes servia como depósito de lixo (“lixão”), e concluir a recuperação no prazo total de 05 anos;

CLÁUSULA 2ª: Os Municípios obrigam-se a, no prazo de 90 dias, dar início à implementação, por meio de Lei Municipal, da coleta seletiva dos resíduos, com vistas ao reaproveitamento e reciclagem dos resíduos sólidos.

Parágrafo Primeiro: A coleta seletiva deverá ser implementada combinando a coleta porta a porta com pontos de entrega voluntária – PEV.

Parágrafo Segundo: A coleta seletiva será implementada imediatamente na totalidade do Município de Cajueiro, conforme estabelecido na lei municipal.

CLÁUSULA 3ª: Os municípios obrigam-se a incentivar a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, na forma da lei municipal, por meio de incentivos fiscais e outros benefícios que propiciem a sua constituição regularizada.

Parágrafo Primeiro: O Município de Cajueiro se obriga a, no prazo de 90 dias, a contar da data da assinatura do presente termo, cadastrar os catadores que atuam na área do lixão, realizando avaliação socioeconômica dos mesmos para verificar o grau de dependência que exercem em relação à atividade de catação, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente.

Parágrafo Segundo: Deverão os Municípios compromissários, no prazo de 180 dias, a contar da data da assinatura do presente termo, incentivar a organização de cooperativas de catadores, aptas a realizar a triagem dos materiais passíveis de reciclagem, a fim de que possam comercializá-los para as unidades de transformação, organizando e fortalecendo classe e garantindo uma fonte digna de trabalho e renda aos catadores, além do reaproveitamento dos materiais recicláveis, contribuindo assim para um meio ambiente sustentável.

Parágrafo Terceiro: os Municípios compromissários deverão inserir os catadores que atuam na área do lixão, nos programas assistenciais e de saúde que visem à inclusão social e à cidadania (Bolsa Família, Programa de Erradicação de Trabalho Infantil, etc), por meio da Assistência Social e da Secretaria Municipal de Saúde; inclusive com a obrigação dos Municípios de incluir crianças e adolescentes em programas de ressocialização, bem como inserção no sistema municipal de educação formal e programas sociais destinados aos mesmos.

CLÁUSULA 4ª: Os municípios obrigam-se a, no prazo de 90 dias, elaborar e executar campanha permanente de educação ambiental junto à população, apresentando informações sobre a importância do adequado serviço de coleta, transporte e disposição dos resíduos sólidos, bem como seus impactos ao meio ambiente, contribuindo assim para construção de valores sociais e atitudes voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, conforme dispõe a Lei 9.795/99 (Lei da Política Nacional de Educação Ambiental), bem como da responsabilidade quanto a não geração, redução, reutilização, reciclagem dos resíduos sólidos.

CLÁUSULA 5ª: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 784, IV, do Novo Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 6ª: Eventual descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações aqui assumidas, por parte dos COMPROMISSÁRIOS, nas condições e prazos estipulados no presente Termo, autoriza a aplicação de CLÁUSULA PENAL representada por multa pessoal diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), e forma cumulativa em havendo descumprimento de mais de um tópicos dos documentos anexos a este termo acima referidos, multa essa que será calculada a partir da data do descumprimento até a data da obrigação infringida.

Parágrafo único: O valor será acrescido de juros e correção monetária, enquanto constituído em mora, até que seja cumprida totalmente a obrigação e será destinado a qualquer dos fundos legalmente criados, ou revertido, por termo de ajuste, a projetos ambientais locais.

CLÁUSULA 7ª: Os Municípios compromissários reconhecem que a inadimplência das obrigações assumidas neste acordo importarão, além da execução do valor da multa diária, na propositura de ação de execução das obrigações de fazer e não fazer, sem prejuízo das pertinentes ações de responsabilização;

CLÁUSULA 8ª: O descumprimento por parte dos municípios de qualquer das cláusulas do presente TAC, seja parcial ou total, constitui os gestores, ou seja, os Prefeitos constitucionais, em MORA, nas ações de improbidade administrativa e criminais respectivas;

Parágrafo único: O presente termo de compromisso de ajustamento de conduta tem eficácia de título executivo extrajudicial, com reconhecimento de sua certeza e liquidez, podendo ser executado imediatamente após o vencimento dos prazos avençados, independentemente de qualquer notificação;

Por estarem assim comprometidos, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em duas vias de igual teor e forma, com o mesmo referendado pelo Ministério Público, na tutela de direitos difusos e coletivos da comunidade de Cajueiro-AL, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Cajueiro, 08 de junho de 2018.

Maria Luísa Maia Santos
Promotora de Justiça

Antônio Palmery de Melo Neto
Prefeito do Município de Cajueiro /AL

Dr. Giorlanny da Silva Bezerra
Procurador- Geral do Município de Cajueiro/AL

Adelmo Moreira Calheiros
Prefeito do Município de Capela/AL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PILAR

Portaria nº 09/2018, de 09 de Julho de 2018 - PJP

Inquérito Civil nº 06.2018.00000654-2

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Pilar/AL, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º da Lei n. 7.347/85, art. 25, IV, “a”, da Lei n.º 8.625/93 e art. 2º, § 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, Resolução CPJ/AL n. 01/2016;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 5º, incisos I e II, os princípios da isonomia e legalidade;

CONSIDERANDO que tais princípios estão expressamente previstos no artigo 37 da Carta Maior como de obediência obrigatória pela Administração Pública além dos princípios da moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO as informações inseridas na Notícia de Fato n° 01.2018.00002129-8, instaurada a partir de Representação oferecida por Viviane Rogéria Ferreira da Silva, dando conta de que descobriu a existência de documentos em seu nome, dentre outros, uma Portaria de nomeação junto a Prefeitura de Pilar-AL, no cargo de Assistente de Diretoria da Secretaria de Administração e um cheque nominal à sua pessoa;

CONSIDERANDO as alegações da representante no sentido de que nunca recebeu o valor apontado no contracheque colacionado aos autos, muito menos laborou na prefeitura, pois sua função era de doméstica na residência do representado Sr. Paulo Cavalcante Soares, conhecido por "Paulo Bugarim", atualmente vereador de Pilar-AL e à época Chefe de Gabinete do Prefeito;

CONSIDERANDO ter o representado, supostamente, utilizado documentos pessoais da representante para inseri-la como "funcionária fantasma" nos quadros da prefeitura, a fim de que ele, representado, recebesse de forma fraudulenta os valores inerentes ao salário do suposto cargo ocupado pela representante Sra. Viviane Rogéria Ferreira da Silva, como meio de enriquecimento ilícito;

CONSIDERANDO tratar-se de assunto de interesse difuso e de relevante valor social;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de mais informações e/ou dados a respeito do assunto; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público incumbe a defesa de ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput e 129, inciso II e III, e Lei Complementar n°75/93, artigo 5°;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para melhor investigar os fatos, definir responsabilidades, e promover, à final, as medidas administrativas e ou judiciais cabíveis, determinando, de logo, o que se segue:

1. A realização da oitiva da representante Viviane Rogéria Ferreira da Silva;
2. A realização da oitiva do representado Paulo Cavalcante Soares;
3. Considerando a extensão, gravidade e complexidade da matéria, as inúmeras atividades desta Promotoria de Justiça e, a necessidade da adoção de eficazes e céleres medidas administrativas e/ou judiciais, com vistas a apurar os fatos e definir responsabilidade, oficie-se o Procurador-Geral de Justiça para designar membros do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público para prestar auxílio e atuar conjuntamente com este Órgão do Ministério Público;
4. Dê-se conhecimento da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público;
5. Publique-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Pilar/AL, 09 de Julho de 2018.

Sílvio Azevedo Sampaio
Promotor de Justiça

MP n.º 06.2018.00000673-1
PORTARIA DE ABERTURA DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça de Satuba, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de aprofundamento e estudo das diligências já realizadas e da realização de outras imprescindíveis à resolução dos fatos que são objeto da Presente Notícia de Fato, verificação de encerramento e recuperação de possível área de vazadouro no Município de Coqueiro Seco, em respeito ao prazo de tramitação respectivo, nos termos do artigo 3º, da Resolução n.º 174/2.017, do CNMP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, converte o procedimento já existente para INQUÉRITO CIVIL. Determino, para tanto, o seguinte:

I) Autue-se como INQUÉRITO CIVIL (com fulcro no art. 129, III, da Carta da República; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual - Lei Complementar n.º 15/96; art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei 8.625/93), evoluindo-se os autos do já em tramitação, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;

II) Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução n.º 01/96 da PGJ;

III) Solicite-se, ao setor responsável, via e-mail, a publicação da presente em Diário Oficial; e,

IV) Expeça-se ofício, com cópia dos documentos de fls. 02/11 para melhor identificação, ao órgão representante, IMA, para que traga aos autos as seguintes informações: a) a área telada, possível vazadouro, ainda recebe resíduos sólidos em desacordo com a legislação de regência; e, b) qual a situação atual da área, demonstrando-se, de forma circunstanciada, quais são as providências necessárias para reparação integral do dano ambiental.

Santa Luzia do Norte, 16/07/18

LUCAS S. J. CARNEIRO
Promotor de Justiça

MP n.º 06.2018.00000665-3

PORTARIA DE ABERTURA DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça de Satuba, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de aprofundamento e estudo das diligências já realizadas e da realização de outras imprescindíveis à resolução dos fatos que são objeto da presente Notícia de Fato, possíveis irregularidades na locação de prédio para funcionamento da Secretaria de Educação do Município de Santa Luzia do Norte, em respeito ao prazo de tramitação respectivo, nos termos do artigo 3º, da Resolução n.º 174/2.017, do CNMP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, converte o procedimento já existente para INQUÉRITO CIVIL. Determino, para tanto, o seguinte:

I) Autue-se como INQUÉRITO CIVIL (com fulcro no art. 129, III, da Carta da República; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual - Lei Complementar n.º 15/96; art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei 8.625/93), evoluindo-se os autos do já em tramitação, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;

II) Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução n.º 01/96 da PGJ;

III) Solicite-se, ao setor responsável, a publicação da presente em Diário Oficial;

IV) Após a chegada da resposta ao ofício de fls. 24, remetam-se os autos conclusos para deliberações.

Santa Luzia do Norte, 11/07/2.018

LUCAS S. J. CARNEIRO
Promotor de Justiça

MP n.º 06.2018.00000666-4

PORTARIA DE ABERTURA DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça de Satuba, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de aprofundamento e estudo das diligências já realizadas e da realização de outras imprescindíveis à resolução dos fatos que são objeto da Presente Notícia de Fato, possíveis irregularidades na manutenção e aquisição de gêneros alimentícios e, bem assim, risco à continuidade no fornecimento de alimentos destinados à merenda escolar pela Secretaria de Educação do Município de Satuba-AL, em respeito ao prazo de tramitação respectivo, nos termos do artigo 3º, da Resolução n.º 174/2.017, do CNMP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, converte o procedimento já existente para INQUÉRITO CIVIL. Determino, para tanto, o seguinte:

I) Autue-se como INQUÉRITO CIVIL (com fulcro no art. 129, III, da Carta da República; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual - Lei Complementar n.º 15/96; art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei 8.625/93), evoluindo-se os autos do já em tramitação, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;

II) Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução n.º 01/96 da PGJ;

III) Solicite-se, ao setor responsável, via e-mail, a publicação da presente em Diário Oficial; e,

IV) Aguarde-se a resposta aos questionamentos que são objeto do ofício de fls. 10 e, após, remetam-se os autos conclusos para deliberações.

Santa Luzia do Norte, 12/07/18

LUCAS S. J. CARNEIRO
Promotor de Justiça